



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.466, DE 7 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de biombos ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público nas instituições bancárias, financeiras e/ou equivalentes, instaladas no município de Costa Rica - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições bancárias, financeiras e/ou equivalentes, instaladas no município de Costa Rica - MS, obrigadas a instalar em suas agências e locais de atendimento ao público, biombos ou estruturas similares, no espaço compreendido entre os caixas, garantindo o sigilo das operações bancárias.

§ 1º Cada agência bancária e instituição financeira de que trata o **caput** deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

§ 2º Consideram-se também como postos de atendimento os caixas eletrônicos instalados fora do espaço físico de atendimento dos estabelecimentos bancários.

§ 3º As divisórias a que se refere o **caput** devem ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e serem confeccionadas em material opaco, de forma que impeçam a visualização das operações bancárias por parte de terceiros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no município de Costa Rica - MS.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que as agências bancárias e instituições financeiras se adaptem a esta Lei.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 5º O efetivo cumprimento das disposições desta Lei será fiscalizado pelos órgãos e/ou entidades de proteção e defesa do consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 7 de maio de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WADELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal